



Regulamento da Comissão de Bem-Estar Animal

(ORBEA CCMAR-CBME)

Com o objetivo de cumprir a legislação nacional vigente (Decreto-Lei nº113/2013, de 7 de Agosto, e Despacho nº 2880/2015, de 20 de Março) no que concerne às questões do bem-estar animal no contexto da captura, manutenção, criação e utilização dos animais, bem como de emissão pareceres, acompanhamento do desenvolvimento e dos resultados dos projetos envolvendo experimentação animal, incentivar um clima de prestação de cuidados e fornecer instrumentos para a aplicação prática e a execução oportuna dos mais recentes conhecimentos técnicos e científicos no que respeita aos princípios dos 3R's (de substituição, de redução e de refinamento), a fim de aumentar a qualidade de vida dos animais ao longo da mesma, alinhando as práticas com as novas e crescentes exigências nesta área, atentando às melhores práticas internacionais, é criada a “Comissão de Bem-estar Animal” (ORBEA) que é regida pelo Regulamento em baixo:

- 1) É criada a Comissão de Bem-estar Animal, doravante designada por Comissão ORBEA ou apenas Comissão que se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de Agosto.
- 2) Cabe a esta Comissão cumprir com as funções descritas no artigo 35.º do mesmo diploma, que aqui se transcrevem:
 - a) “Aconselhar o pessoal que se ocupa dos animais em questões relacionadas com o bem-estar dos animais, relativamente à sua aquisição, alojamento, prestação de cuidados e utilização”;
 - b) “Aconselhar o pessoal sobre a aplicação do requisito de substituição, redução e refinamento, assim como mantê-lo informado sobre a evolução técnica e científica em matéria de aplicação desse requisito”;
 - c) “Estabelecer e rever os processos operacionais internos de monitorização, de comunicação de informações e de acompanhamento no que respeita ao bem-estar dos animais alojados ou utilizados no estabelecimento”;

- d) “Acompanhar a evolução e os resultados dos projetos, tendo em conta os efeitos sobre os animais utilizados, assim como identificar e prestar aconselhamento sobre elementos que contribuam para aplicar a substituição, a redução e o refinamento”; e
 - e) “Prestar aconselhamento sobre programas de realojamento, incluindo a socialização adequada dos animais a realojar”.
- 3) A Comissão ORBEA é constituída pelos seguintes elementos, de acordo com o diploma 113/2013 e o despacho 2880/2015:
- a) Adelino Vicente Mendonça Canário, Presidente da Comissão, como responsável pelo estabelecimento;
 - b) João Eugénio Reis, como responsável pelas instalações;
 - c) Pedro Rego, médico veterinário;
 - d) João Saraiva, pelos conhecimentos sobre comportamento e bem-estar animal.
 - e) Luís Faisca, por ser especialista em estatística e desenho experimental;
 - f) Vítor Fernandes, como responsável pelas instalações e pelos conhecimentos sobre bem-estar animal em particular vertebrados mamíferos;

Em caso de conflito de interesse o membro da comissão poderá não participar na decisão ou ser substituído temporariamente.

- 4) Avaliação de propostas que incluem experimentação animal pela ORBEA:
- a) O envio de propostas de projectos para parecer encontra-se aberto em permanência, sendo os mesmos enviados para a conta de email ORBEA@ualg.pt;
 - b) É necessário submeter propostas para parecer por esta Comissão para todos os procedimentos constantes do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei 113/2013 de 7 de Agosto;
 - c) As propostas para parecer são constituídas pelo Formulário para pedido de Autorização de Projeto da Direcção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), disponível na página web desta entidade. Em caso de dúvida os investigadores proponentes poderão vir a ser contactados para esclarecimentos.
 - d) As propostas de projectos para parecer serão tratadas sigilosamente pela Comissão;
 - e) A Comissão reúne quando convocada pelo seu presidente para proceder à análise de propostas de acordo com a lei vigente;
 - f) A Comissão emite parecer no prazo máximo de 30 dias de acordo com o seguinte procedimento:
 - i) Recepção do processo, verificação de que se encontra devidamente instruído e, no caso positivo, envio para membros da Comissão;

- ii) Recepção pelo Presidente, no prazo de 10 dias úteis, dos pareceres individuais dos membros da Comissão;
- iii) No caso de parecer positivo, o Presidente a despacho final com carimbo de aprovação. Alternativamente, caso sejam necessários esclarecimentos adicionais, o parecer seja negativo ou sugira alterações, o investigador responsável terá a oportunidade de submeter esclarecimentos ou a proposta corrigida com as alterações nos 10 dias úteis seguintes;
- iv) Caso as alterações efectuadas estejam de acordo com o parecer da Orbea, o Presidente emite despacho positivo definitivo nos 10 dias úteis seguintes à recepção da nova versão;
- v) A decisão sobre o parecer carece de maioria simples de votos da Comissão, sendo que fica registado no despacho os comentários que levam à tomada de decisão e referentes à avaliação individual de cada membro da Comissão.
- g) Após parecer positivo, cabe ao proponente fazer cumprir o projecto de acordo com o aprovado, sendo que deverá reportar à Comissão quaisquer alterações no projecto relativamente à proposta inicial que envolvam utilização de animais;
- h) Os pareceres são arquivados pela Comissão durante 3 anos (n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma) para consulta pelas autoridades competentes.

Faro, 27 de Agosto de 2020

O Diretor do Centro de Ciências do Mar do Algarve,

Adelino Vicente Mendonça Canário,

O Diretor do Centro de Investigação em Biomedicina,

Clévio Nóbrega